



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 058/2021/FMMA

Convite nº 004/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Aquisição de arames e estacas para construção de cercas para fechamento de áreas verdes, nas quais, receberão plantio para reflorestamento, através de compensação ambiental.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 058/2021/FMMA** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Aquisição de arames e estacas para construção de cercas para fechamento de áreas verdes, nas quais, receberão plantio para reflorestamento, através de compensação ambiental.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-005), Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente para providência de pesquisa de preços (fls. 006), Pesquisa de Preços (fls. 007-009), Mapa de Apuração de Preços (fls. 010), Mapa de Cotação de Preços (fls. 011), Termo de Referência com Justificativa (fls. 012-020) Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 021), Nota de Pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Empenhos 34633 (fls. 022), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 023), Portaria nº 131/2021 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 024-026), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 027), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 028), Autuação (fls. 030), Portaria nº 513/2020 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 031), Decreto nº 989/2018 que dispõe sobre a aplicação de novos valores das modalidades de licitação (fls. 032-033), Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 034-063), Parecer Jurídico (fls. 065-072), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca da Minuta da Carta Convite (fls. 073), Recomendação da CGIM (fls. 074-076), Documentos juntados (fls. 077-122), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca da Minuta da Carta Convite (fls. 123), Parecer Prévio da CGIM acerca da Minuta da Carta Convite (fls. 124-130), Carta convite com anexos (fls. 131-145-verso), Recibos de entrega dos convites (fls. 146-149), Credenciamento (fls. 150-192), Documentos para habilitação (fls. 193-313), Propostas (fls. 314-323), Ata de Sessão de Licitação (fls. 324-325), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 326), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 327), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 328-329), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 330-337), Convocação para celebração do contrato (fls. 338), Contrato nº 20215011 (fls. 339-342) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 343),

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de compras com valor total de R\$ 164.569,60 (cento e sessenta e quatro mil,

8 26 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 065-072).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 07 de maio de 2021, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 14 de maio de 2021 (fls. 146-149), sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Receberam os convites às empresas MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, WENDER DE S. CAMARGO e AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI.

Na abertura do certame compareceram as MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, WENDER DE S. CAMARGO, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento das referidas licitantes, sendo declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Ressalte-se que, todas as certidões negativas apresentadas pelas licitantes foram devidamente consultadas nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que fora constatado que a AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 162.327,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e oitenta reais), sendo sua proposta aceita e classificada.

Com relação a empresa MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital no valor total de R\$ 163.166,00 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais), sendo sua proposta aceita e classificada.

Por fim, a empresa WENDER DE S. CAMARGO apresentou proposta no valor total de R\$ 163.327,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), restando, para tanto, sua proposta aceita e classificada.

Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO com o valor total de R\$ 162.327,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

  



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20215011 (fls. 339-342), cuja vigência será de 19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022, nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de maio de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP